



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N.º 06/2019, DE 24 DE MAIO DE 2019.



MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 23.041.569/0001-09
APROVADO
EM: 21/06/2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR de Faro - PA, e dá outras providências.

PRESIDENTE: _____
A PREFEITA MUNICIPAL DE FARO - Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º Fica Instituído o Conselho Municipal de Turismo de Faro- PA COMTUR, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico responsável do Município de FARO.

Art. 2º O Conselho será integrado por pessoas de ilibada conduta social, reconhecido espírito público e interesse no turismo, designados por ato da Prefeita Municipal.

I - O Presidente do Conselho e demais membros da coordenação serão eleitos pelo Plenário do Conselho, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo ser reconduzido por mais uma eleição.

Art. 3º O COMTUR é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento à Administração Pública e aos órgãos de representatividade afins ao segmento turístico.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA**

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Faro - COMTUR compor-se-á de membros representativos da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo Único- Por se tratar de interesse público, os membros do referido Conselho não serão remunerados.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo de Faro - COMTUR fica assim constituído por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos 10 (dez) suplentes para substituição, sendo os 20 (vinte) Conselheiros Municipais, com a seguinte composição:

I – Poder Público

- a) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Turismo, sendo o Secretário Municipal membro permanente.
- b) 01(um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante titular e seu suplente, da Câmara de Vereadores Municipal.



GABINETE DA PREFEITA

e) 01 (um) representante de seguimento da sociedade.

II- Iniciativa Privada e Sociedade Civil

a) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Meios de Hospedagem, Bares e Restaurantes e similares;

b) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Empresas, associações, cooperativas de Transporte Fluvial.

c) 01 (um) representante titular e seu suplente, dos Grupos de Danças Folclóricas, Quadrilhas, artesanato, capoeira, teatro;

d) 01 (um) representante titular e seu suplente, de Povos e Comunidades Tradicionais;

e) 01 (um) representante titular e seu suplente do segmento religioso

Art. 6º – Os membros do COMTUR serão nomeados pelo Prefeito, através de decreto municipal, para o exercício de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. As Entidades da sociedade civil e Iniciativa Privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

Parágrafo 2º. Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Parágrafo 3º. As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Parágrafo 4º. Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pela Prefeita e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pela Prefeita.

Parágrafo 5º. Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 7º. Compete ao COMTUR e aos seus membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

a-1) Política Municipal de Turismo;

a-2) Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

a-3) Planos anuais ou trianuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA

- a-4) Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- a-5) Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.
- b) Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, assegurando a participação popular;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;
- g) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;
- j) Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- m) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- n) Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- o) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- p) Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- q) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;
- r) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;
- s) Eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano ímpar;
- t) Organizar e manter o seu Regimento Interno.



E ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA

Artigo 8º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos seus membros;
- c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 9º. Compete ao Secretário Executivo:

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- e) Prover todas as necessidades burocráticas;
- f) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 10º. Compete aos membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- g) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) Votar nas decisões do COMTUR.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS, DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 11º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quórum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local. **Parágrafo 1º:** As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo 2º: Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

Parágrafo 3º: Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Artigo 12º. Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Artigo 13º. Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Artigo 14º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 15º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16º. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Artigo 17º. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Artigo 18º. As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

Artigo 19º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

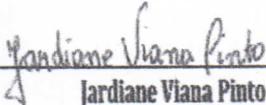
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 A organização funcional e o detalhamento da competência do Conselho Municipal de Turismo serão definidos no Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 21º – A presente lei poderá sofrer alterações de acordo com a legislação estadual e federal.

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 24 dias do mês de maio de 2019.



Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal de Faro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ Nº 05.178.272/0001-08



GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2019.
LEI MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO-CMTUR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei, que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva a criação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, para viabilizar o desenvolvimento turístico e o fortalecimento do Turismo do Município de FARO-PA.

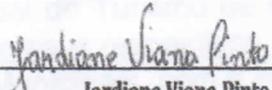
Considerando que o Município de Faro faz parte do Mapa do Turismo Brasileiro – Região Oeste do Para – Categoria D, desde 2017 e de acordo com o Programa de Regionalização do Turismo Brasileiro – Ministério do Turismo, que dispõe dos critérios, compromissos e recomendações para atualização do Mapa, onde o Município que seguir tais orientações passará da categoria atual, para categoria superior, além de ser condicionante para acesso a recursos do Ministério do Turismo. Bem como ser critérios para a permanência do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, a criação e implementação do Conselho Municipal de Turismo-COMTUR, instrumentos estes que compõem a implantação da política Municipal do Turismo responsável, fazem com que nosso Município seja não só elevado nos critérios de pontuação do Ministério do Turismo, mas também fortalece a atividade turística no município de Faro.

Desta forma, entende esta Gestora Municipal que é de fundamental importância em face a cumprir as etapas de implementação da Política Nacional do Turismo Brasileiro, para que o nosso município permaneça e esteja apto a pleitear recursos do Ministério do Turismo.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Respeitosamente;

Faro-PA, 24 de maio de 2019.



Jardiane Viana Pinto
Prefeita Municipal de Faro

